



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

20/03/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 08/2025

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

REGISTRADO

08/03/2025

1º SECRETÁRIO

Altera a redação do artigo 4º da  
Lei 2.475/2024.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4 da Lei nº 2.475, que fixou subsídio dos Vereadores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A licença do vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada nos termos do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora

Daniel Morales de Moura  
Presidente Legislativo

Daniel Vargas de Farias  
1º Secretário

Altino Alexis Reyes de Matos  
Vice-Presidente

Jeferson Porto de Almeida  
2º Secretário





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)


## JUSTIFICATIVA

Conforme o Comunicado nº 6356149 do Tribunal de Contas do Estado do RS, direcionado ao Controle Interno do Município, a redação atual do artigo 4º é inconstitucional, pois os agentes políticos que forem beneficiários de auxílio-doença devem ser remunerados conforme as regras do Regulamento do Regime Geral de Previdência Social.


No entanto, a forma como o artigo está redigido pode levar à interpretação de que os Vereadores seriam remunerados pelo Poder Público durante a licença para tratamento de saúde, o que contraria diretamente o art. 40, § 22, da Constituição Federal.

Diante disso, para evitar ambiguidades e prevenir problemas futuros, propõe-se a alteração da redação do artigo, garantindo clareza e conformidade com a legislação vigente.

Piratini, 05 de março de 2025.

  
Daniel Morales de Moura  
Presidente Legislativo

Daniel Vargas de Farias  
1º Secretário

  
Altino Alexis Reyes de Matos  
Vice-Presidente

  
Jeferson Porto de Almeida  
2º Secretário

Recebido  
05/03/2025  
Bedeu.







**COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 6356149 – SRPL**

**UNIDADE AUDITADA: CM DE PIRATINI**

**MUNICÍPIO: PIRATINI**

O presente Comunicado é um documento não conclusivo da atividade fiscalizatória contínua deste Tribunal de Contas, com o objetivo de informar situações potencialmente irregulares detectadas. Dessa forma, oportuniza-se a adoção de medidas saneadoras que forem julgadas necessárias.

Sendo uma peça pré-processual, não constitui intimação nem demanda esclarecimentos.

Ainda assim, se houver interesse do órgão em oferecer informações sobre a situação relatada ou comprovar sua regularização, pode fazê-lo por meio do protocolo eletrônico "Informações Complementares – Comunicado de Auditoria" no e-TCERS (processo eletrônico).

Registra-se ainda que, em não havendo a regularização dos fatos comunicados, a matéria poderá ser relatada em processo de contas, quando estará sujeita à análise e deliberação oportuna pelo respectivo órgão julgador do Tribunal de Contas, sendo então oportunizada a prestação de esclarecimentos.




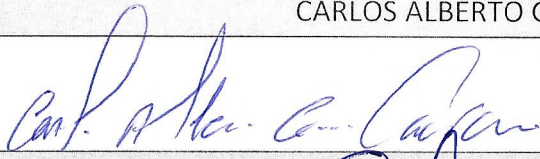
# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 8/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que:

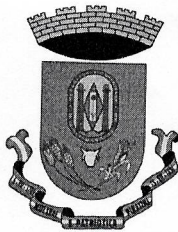
Altera a redação do artigo 4º da lei 2.475/2024.

FAVORÁVEL		CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)		
		
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)		
		
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)		
		
JOSÉ AURI SOARES (PT)		

Piratini, 20 / 03 / 2025.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei: 08/2025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** Altera a redação do art. 4º da Lei 2.475/024.

**1. Relatório**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Legislativo que pretende alterar o Artigo 4º da Lei nº 2.475/2024, considerando a orientação do TCE -RS em anexo, que afirma que a redação da forma como se dá está inconstitucional, gerando insegurança jurídica e possível apontamento por parte do órgão.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade Formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

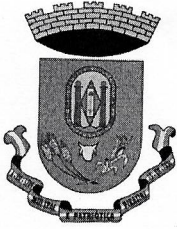
**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farrroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)


Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 19 de março de 2025.



**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*